

ESCLARECIMENTO 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025 – PROCESSO Nº 094/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos provenientes das atividades de comercialização dentro do Entreposto Terminal de São Paulo – ETSP, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante e a respectiva resposta elaborada pela área técnica demandante (DEPEC/SESAR):

Pergunta 1: 1. O atestado de coleta domiciliar em uma cidade de mais de 700 mil habitantes atende ao requisito de atuação em “área de grande fluxo”?

O edital exige comprovação de execução em área com circulação mínima de:
50.000 pessoas/dia, e
12.000 veículos/dia.

Considerando que uma cidade de grande porte apresenta naturalmente alto fluxo populacional e viário, solicitamos que a Administração esclareça se a execução integral da coleta urbana em município com mais de 700 mil habitantes seria suficiente para caracterizar a experiência em “área de grande fluxo”, conforme definido no edital.

RESPOSTA 1: A necessidade de comprovação de atuação de “área de grande fluxo” não está relacionada a quantidade de habitantes do Município que o licitante interessado venha a prestar os serviços correlatos, mas sim a comprovação de que possui expertise para realizar as coletas de resíduos em áreas com características, peculiaridades e dificuldades encontradas em lugares com grande fluxo de veículos e pessoas.

Ainda sob a questão colocada, esclarece o Edital no item 8.2.3, letra “a.2.4.2) A experiência na coleta seletiva urbana de resíduos poderá ser aceita, desde que a área corresponda aos quantitativos apresentados no subitem anterior (a.2.4.1)”.

Pergunta 2: 2. Referente ao Subitem 8.2.3, letra f.6, à página 19 do Edital, que exige "Documento, válido, expedido por órgão ambiental competente, que autorize a licitante a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de São Paulo":

Tendo em vista que a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (CNAE 3811-4/00) no Estado de São Paulo é, via de regra, isenta da emissão da Licença de Operação (LO) formal pela CETESB (órgão ambiental competente), solicitamos o esclarecimento sobre qual documento deve ser apresentado para cumprir essa exigência.

RESPOSTA 2: O documento exigido refere-se ao Cadastro na Agência Reguladora de Serviços Públicos – SP Regula, órgão da Prefeitura Municipal de São Paulo responsável por autorizar empresas à desenvolverem atividades de transporte, manuseio, reciclagem ou destinação final de resíduos sólidos e transportadores de resíduos da construção civil na cidade de São Paulo.



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Pergunta 3: O Edital, em seu subitem 8.2.3 letras f , f.5 e letra e traz a exigência de apresentação de declaração com assinatura do representante legal e firma reconhecida em cartório.

Considerando que a presente licitação é conduzida na modalidade eletrônica (Pregão Eletrônico), e em conformidade com o Decreto nº 10.543/2020 (que trata do uso de assinaturas eletrônicas na comunicação com entes públicos) e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que priorizam a desburocratização e a modernização, o reconhecimento de firma se torna uma exigência excessiva e desnecessária, contrária aos princípios de celeridade e economicidade. Solicitamos o esclarecimento e a confirmação de que esta exigência pode ser substituída pela apresentação do documento assinado por meio de:

Assinatura Eletrônica Avançada ou Qualificada (via Certificado Digital ICP-Brasil), conforme Art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.543/2020.

RESPOSTA 3: A assinatura eletrônica qualificada via Certificado Digital ICP – Brasil é considerada equivalente à assinatura com firma reconhecida, ambas as assinaturas têm validade jurídica, aceitaremos as duas formas.

SP, 08/12/2025.

**Maria Valdirene R.S. Carlos
Pregoeira**